

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PARCERIA Nº 001/2022**  
**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**  
**S/A - PRODABEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.041.896/22-83**

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará pessoa jurídica de direito privado ou público interessada em promover, através de eventual parceria estratégica, o desenvolvimento da área da tecnologia da informação, visando atuação em conjunto, para galgar novas áreas e desenvolver o parque tecnológico da administração pública ou do mercado em geral.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste chamamento é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em firmar parceria com a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte- PRODABEL para realização de novos negócios, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º, inciso II da Lei Federal 13.303/16

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A transformação causada pela tecnologia é pública e notória, sendo que, a maior parte dos municípios e pequenas/médias empresas não têm acesso à inovações por falta de estrutura básica para as aplicações ou por desconhecimento da área, o que os afasta de uma série de ferramentas que podem trazer eficácia e desenvolvimento.
- 2.2. A missão da Prodabel, desde sua criação, é a de promover o desenvolvimento, a capacitação, a inclusão digital e a inovação, o que tem sido feito com excelência, entretanto, a sua atuação tem sido muito direcionada ao município de Belo Horizonte.
- 2.3. Através do presente chamamento de parceria, a Prodabel pretende expandir sua área de atuação e negócios, buscando novas soluções e produtos para auxiliar o desenvolvimento dos municípios e das pequenas e médias empresas, agregando valor, somando seu conhecimento em tecnologia, trazendo mais eficácia e desenvolvimento.
- 2.4. Para tanto, o artigo 28, parágrafo 3º, inciso II, da lei Federal 13.303/16, dá à Prodabel a possibilidade de buscar junto ao mercado novas oportunidades de negócios com vistas a agregar valores e novas formas de faturamento.
- 2.5. Corroborando o disposto neste chamamento o Tribunal de Contas da União, TCU, já se posicionou sobre a legalidade da constituição de parcerias para viabilização do cumprimento do objeto social da empresas regidas pela Lei Federal 13.303/16, e é

com vias a executar as melhores das práticas mercadológicas que a prodabel vem apresentar ao mercado o referido chamamento.

- 2.6. Não obstante, complementarmente ao acima linha de raciocínio adotada pelo tribunal de contas da união, o artigo 5º do Estatuto Social, dispõe que:

*"Art. 5º - OBJETO SOCIAL:*

*I - Promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas;*

*II - Estimular e apoiar a constituição de alianças (e/ou) estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;*

*III - Firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando, ações voltadas à educação e capacitação, à gestão, à ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e à produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;*

*IV - Prestar serviços de locação e compartilhamento de bens para terceiros;*

*V - Prestar serviço de atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;*

*VI - Assessorar e prestar assistência técnica e serviços técnicos profissionais no campo de sua especialidade aos órgãos da Administração Pública Municipal.*

*VII - Comercializar serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;*

*VIII - Realizar o planejamento, implantação, operação, gestão, monitoração e provimento dos recursos necessários à produção dos serviços disponíveis na Rede Municipal de Informática - RMI e do Geoprocessamento."*

- 2.7. A realização deste chamamento público irá permitir que a Prodabel possa expandir sua atuação no mercado comercial de Tecnologia, desenvolvendo novos setores, propiciando, conforme supramencionado, o cumprimento efetivo do seu Objeto Social, bem como, tornar a empresa uma referência no ramo tecnológico, tanto para os entes públicos, como para os privados, gerando desenvolvimento, economia e eficiência.
- 2.8. Cumpre esclarecer, ainda, que é imperativo de lei a expansão da atividade econômica da Prodabel, conforme dispõe o artigo 173, da Magna Carta, promovendo, também, a execução do interesse coletivo ao levar a municípios menores e a pequenas e médias empresas as inovações tecnológicas conseguidas através de parcerias estratégicas e sem as quais, tais entes nunca teriam a possibilidade de acessá-las.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A Prodabel, sociedade de economia mista municipal, a fim de cumprir a sua função e missão sociais, definidas nos artigos 4º e 5º de seu Estatuto Social, promove ações ligadas ao desenvolvimento tecnológico e da informação no Município de Belo Horizonte.

"Art. 4º- A Prodabel tem por missão **administrar a política municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); propiciar, por meio da utilização de soluções em tecnologia da informação e comunicação, o desenvolvimento e melhoria contínua da prestação de serviços pela Administração Pública Municipal;** utilizar a tecnologia para promover inclusão e capacitação na cidade de Belo Horizonte; e realizar projetos, pesquisas e a prestação de serviços a outras entidades públicas e/ou privadas comprometidas com o desenvolvimento econômico, mercadológico, tecnológico e de inovação do setor da Tecnologia da Informação e Comunicação."

"Art. 5º- A Prodabel tem como objeto social as seguintes atividades:

I. Desenvolver produtos e executar serviços na área de tecnologia da informação e comunicação precipuamente para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte

II. Promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas;

III. Promover ações para inclusão digital no Município de Belo Horizonte;

IV. Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;

V. Firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando ações voltadas à educação e capacitação, à gestão, à ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e à produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI. Prestar serviços de locação e compartilhamento de bens para terceiros;

VII. Prestar serviço de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

VIII. Assessorar tecnicamente, no campo de sua especialidade, os órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a celebração de instrumentos jurídicos;

IX. Comercializar produtos e serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X. Realizar o planejamento, implantação, operação, gestão, monitoração e provimento dos recursos necessários à produção dos serviços."

3.2. Além do Estatuto Social, este Chamamento Público é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade e pelas seguintes normas:

3.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2.2. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

- 3.2.3. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2.4. Decreto Municipal nº 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamentou, no âmbito do município de Belo Horizonte, a Lei Federal nº 13.303/2016;
- 3.3. O instituto da parceria está expressamente disposto na seção 3 do regulamento de licitações e contratos.
- 3.4. Cumpre esclarecer que, por tratar-se de instrumento de parceria envolvendo o setor privado, este chamamento estará, também sujeito aos institutos e legislações que regem o direito privado e que se fizerem correlatas e necessárias, tais como, legislação Societária, Propriedade Intelectual, Consumerista, tributária, internacional, dentre outras.

#### **4. OBJETIVOS:**

- 4.1. Este chamamento tem como principais objetivos:
  - 4.1.1. Credenciar empresas para apresentação de Plano de parceria;
  - 4.1.2. Cumprir o estatuto social da prodabel;
  - 4.1.3. Promover o Credenciamento de empresas interessadas em firmar parcerias;
  - 4.1.4. Captar no mercado privado idéias e inovações para, em conjunto com a Prodabel, desenvolver soluções que possam ser comercializadas junto a entes públicos e privados;
  - 4.1.5. Formatar parcerias ligadas ao desenvolvimento tecnológico;
  - 4.1.6. Agregar tecnologias diversas, somá-las ao parque tecnológico da prodabel, desenvolvendo soluções práticas, simples e que possam ser utilizadas nas mais diversas frentes possíveis, gerando eficiência, economia e celeridade;
  - 4.1.7. Promover a ampliação, consolidação e o desenvolvimento tecnológico da administração pública em geral, em especial aos pequenos municípios, pequenas e médias empresas que não tem estrutura para apurar, medir e implementar projetos de tecnologia;
  - 4.1.8. Ampliar a fonte de receitas da Prodabel, com a criação de novos produtos e serviços;
  - 4.1.9. Executar políticas de expansão da tecnologia da informação em todo o território nacional.
  - 4.1.10. Aproximar parceiros para conhecer a realidade dos municípios e pequenas/médias empresas, majorando o interesse pela área, trazendo, assim, desenvolvimento.
  - 4.1.11. Ampliar o escopo de atuação da prodabel;

- 4.1.12. Permitir que municípios ou empresas tenham acesso ao gigantesco desenvolvimento tecnológico promovido na e pela prodabel desde sua criação;

## **5. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/DOS REQUISITOS PARA SE FIRMAR A PARCERIA**

- 5.1. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público devem observar o seguinte:

- 5.1.1. **Compartilhamento condicionado de negócios ou inovações, bem como a atuação em sistema de parceria em que o desenvolvimento tecnológico e de Inclusão Digital seja o foco.**

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente chamamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoa jurídica pública ou privada nacional desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas às demais normas preconizadas neste Edital, na legislação pertinente, bem como no regulamento de licitações e contratos da Prodabel.
- 7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Pessoas Jurídicas que se enquadram no art. 38 da Lei n. 13.303/2016.

## **8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente processo, deverão ser realizados por meio de e-mail, por escrito, a serem enviados aos cuidados da Gerência de Formalização e Captação de Convênios, por meio do seguinte endereço de e-mail [gvaa@pbh.gov.br](mailto:gvaa@pbh.gov.br).
- 9.2. A Prodabel não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas instituições proponentes.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

- 10.1. Para fins de se credenciar, a empresa interessada deverá apresentar todos os documentos listados nos artigos 60 a 63 do Regulamento de Licitações e Contratos da

- Prodabel, bem como, os documentos exigidos pela superintendência de controle interno.
- 10.2. O Controle Interno da Prodabel fará diligência prévia ao credenciamento, a fim de garantir a celebração de parcerias com parceiros idôneos e livres de envolvimento em atos de corrupção, analisando, quando julgar conveniente, o seguinte:
- 10.2.1. Alterações no Contrato Social e movimentação dos representantes legais da empresa;
  - 10.2.2. Compatibilidade do endereço comercial com as atividades (CNAE) da companhia;
  - 10.2.3. Débitos federais, estaduais e municipais;
  - 10.2.4. Infrações ou débitos trabalhistas e inadimplência de obrigações acessórias;
  - 10.2.5. Débitos e ações em desacordo com as boas práticas ambientais;
  - 10.2.6. Registro em órgãos de proteção ao crédito e Tabelionatos de Protestos;
  - 10.2.7. Pedidos de falência e recuperação judicial;
  - 10.2.8. Processos judiciais e registros em Diários Oficiais;
  - 10.2.9. Aspectos reputacionais como citação em publicações de mídias consideradas negativas;
  - 10.2.10. Relações com a Administração Pública e Pessoas Expostas Politicamente;
  - 10.2.11. Restrições para participar de licitações da Administração Pública em qualquer esfera;
  - 10.2.12. Sanções aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (CNEP e CEIS) e acordos de leniência;
  - 10.2.13. Filiações partidárias e contribuições políticas;
  - 10.2.14. Eventual submissão de empregados a condições análogas à de escravo.
- 10.3. Para análise das informações do item anterior deverão ser apresentadas certidões e demais documentos comprobatórios.
- 10.4. Para fins dessa análise e em complementação às informações apresentadas pelo parceiro e coletadas na internet, o Controle Interno poderá solicitar o fornecimento e/ou comprovação de informações que entender relevantes.
- 10.5. O rol acima descrito é exemplificativo, podendo ser analisados outros critérios pelo Controle Interno.
- 10.6. Os documentos apresentados serão avaliados, a critério da Prodabel, podendo o Credenciamento ser ou não deferido.
- 10.7. Caso o credenciamento seja deferido, a empresa credenciada poderá apresentar Plano de Parceria enquanto viger o presente chamamento.
- 10.8. Caso seja necessário outros documentos que não os constantes neste edital a Prodabel poderá requerer ao Participante que os apresente, tendo este o prazo de 5 dias a contar da solicitação, sob pena de cancelamento da análise.

- 10.9. O cadastramento dos interessados selecionados e credenciados, não gera direito subjetivo à celebração da Parceria, ficando a critério da Prodabel a seleção do plano de Negócios mais adequado à consecução do objeto deste edital.
- 10.10. As propostas e os documentos para a efetivação do credenciamento, serão recebidos, exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: gvaa@pbh.gov.br.
- 10.11. Qualquer falsidade ou incorreção de informação ou de documento apresentado, será imediatamente denunciado pela Prodabel.

### **11. DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE PARCERIA**

- 11.1. O Plano de Parceria deverá ser elaborado pela empresa credenciada em consonância com o disposto na seção 03 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, para o atendimento ao objeto constante neste Edital.
- 11.2. O Plano de Parceria deverá ser encaminhados contendo, no mínimo, o seguinte:
  - 11.2.1. detalhamento e especificação da oportunidade de negócio a ser atendida pela futura parceira, com escopo delimitado e documentação comprobatória;
  - 11.2.2. demonstração da vantagem comercial que advirá para a prodabel;
  - 11.2.3. qual produto/serviço pretende explorar de forma associada (solução proposta);
  - 11.2.4. a indicação da duração da parceria;
  - 11.2.5. retorno financeiro ou economia esperada;
  - 11.2.6. demonstração das características específicas e diferenciadas dos envolvidos e da vinculação dessas características à oportunidade de negócio;
  - 11.2.7. justificativa e comprovação da inviabilidade de competição;
  - 11.2.8. o percentual e a proporcionalidade de participação de cada empresa envolvida, inclusive no que diz respeito a eventual direito de propriedade intelectual;
  - 11.2.9. a forma de faturamento;
  - 11.2.10. a tributação inerente à atividade que se pretende explorar;
  - 11.2.11. resumo executivo;
  - 11.2.12. plano de marketing, que contém a análise de mercado (nível macro);
  - 11.2.13. plano financeiro (nível macro – investimento, receita e despesa e roi – retorno sobre o investimento/mensal);
  - 11.2.14. avaliação de riscos (tabela em nível macro), por meio de matriz de riscos;
  - 11.2.15. minuta do termo de parceria a ser firmado;
  - 11.2.16. construção de cenários.
- 11.3. A celebração do Instrumento de Parceria depende de prévia aprovação da Plano de Parceria, conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Regulamento Licitações e Contratos da Prodabel

- 11.4. A seleção da proposta ficará a exclusivo critério da Prodabel, sendo desnecessária a apresentação de justificativa ou fundamentação.
- 11.5. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Parceria, solicitado pela Prodabel, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua reapresentação .
- 11.6. A aprovação do Plano de Parceria não gerará direito à celebração da Parceria.
- 11.7. A celebração de Parceria com a Prodabel depende de credenciamento e de prévia aprovação do respectivo plano de parceria proposto.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

- 12.1. Homologado o credenciamento e aprovado o Plano de Parceria, a empresa selecionada será convocada a assinar o Instrumento de Parceria no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à celebração da Parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.2. O Termo de Parceria será firmado pelo prazo estabelecido no Plano de Parceria ou pelo prazo conveniente à Prodabel.
- 12.3. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Prodabel.

## **13. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam a ambas as partes verificar a execução integral do objeto deste Chamamento Público e o alcance dos resultados previstos.
- 13.2. A obrigação de prestar contas e os termos em que ela deve ocorrer devem constar, necessariamente, do Termo de Parceria.
- 13.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, o seguinte:
  - 13.3.1.1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - 13.3.1.2. demonstração do alcance das metas;
  - 13.3.1.3. documentos que comprovem a execução das ações;
  - 13.3.1.4. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 14.1. Poderão participar do processo de chamamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.
- 14.2. Dos impedimentos de participação:
  - 14.2.1. São impedidas de participar do chamamento às pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de



Belo Horizonte.

- 14.2.2. São impedidas de participar do chamamento às pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113 de 08 de janeiro de 2013.
  - 14.2.3. São impedidas de participar do chamamento Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.
  - 14.2.4. São impedidas de participar do chamamento às pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
  - 14.2.5. São impedidas de participar do chamamento às pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
  - 14.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.
- 14.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da empresa interessada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **15. DAS DECLARAÇÕES**

- 15.1. **As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar as seguintes declarações:**
  - 15.1.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, nos item 13.2 deste edital.
  - 15.1.2. Declaração de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
  - 15.1.3. Declaração de que cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n.

12.965/2014, quando couber;

- 15.2. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A Comissão designada para esse Chamamento Público será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM.
- 16.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o cadastramento dos interessados, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições.
- 16.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao presente processo, deverão ser realizados por meio de e-mail, por escrito, a serem enviados aos cuidados da Gerência de Formalização e Captação de Convênios, por meio do seguinte endereço de e-mail [gvaa@pbh.gov.br](mailto:gvaa@pbh.gov.br).
- 16.4. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, pelo e-mail informado na proposta.
- 16.5. As formalizações oriundas deste Edital dar-se-ão em processo administrativo apartado para fins de controle interno e externo.
- 16.6. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 16.7. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 16.8. A declaração de aceitação do Plano de Parceria não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Parceria.
- 16.9. O Termo de Parceria que vier a ser assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.303/2016, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- 16.11. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

- 16.12. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão designada para este chamamento público e, caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Thiago Souza Dutra  
Diretor de Administração e Finanças  
Prodabel

Leandro Moreira Garcia  
Diretor-Presidente  
Prodabel